

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 136/72

A

JUIZ DO TRABALHO-Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de março do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
MUSTAPHA HASSEN contra
ANTÔNIO CARDOSO FLORES

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Sal., av. pr., 13º sal. prop., fér. prop.

Total- R\$ 1.435,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

107

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 136 / 72
Em 17 / 03 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de março de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, MUSTAPHA HASSEN

Capataz (Reclamante), casado (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)
Res. Rua Dr. Jacob Franzen, 239-Vila Timbaúva portador da C. P. —

N.º 77.998, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
ANTÔNIO CARDOSO FLORES (Reclamado) Rural (Atividade)
domiciliado n.º Rua Prof. Bruno Andrade, esq. T. Weibull- Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

Que ~~que~~ trabalhou para a reclamada desde 22 de novembro de 1971, como capataz e não como cortador de mato, como consta na carteira profissional;

Que contratou receber R\$ 350,00 por mês, nos dois primeiros meses de serviço e R\$ 400,00 por mês nos demais, e não como consta na / carteira a R\$ 3,48 por m³ de lenha;

Que dia 11 de março, do corrente ano, foi despedido sem justa causa e sem receber o que de direito;

Que dia 16 do corrente mês voltou a procurar a reclamada, sem nada conseguir;

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Salário	R\$	1333,70
Aviso prévio	R\$	400,00
13º salário proporcional(1/12-71)	R\$	33,30
13º salário proporcional(3/12-72)	R\$	100,00
Férias proporcionais (4/12)	R\$	88,88
Sub-total	R\$	1.955,88
Recebeu	R\$	520,00
Líquido a receber	R\$	1.435,88

O reclamante pede ainda a retificação das anotações de sua carteira profissional. Outrossim fica o reclamante ciente da data designada para a audiência, dia 27 de março, às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de

no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Mustapha Hassen
Mustapha Hassen

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

3.
A

Proc. nº 136/72

ANTÔNIO CARDOSO FLORES - Rua Prof Bruno Andrade, esq. T. Weibull-
Montenegro

MUSTAPHA HASSEN

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e sete

27

março de 72

quatorze

14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

17

março

72

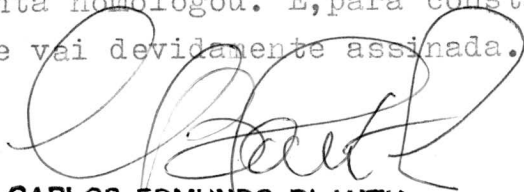
20-3-72, às 17,30hs. Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

+
Antônio Cardoso Flores





PROCESSO Nº 136/72.

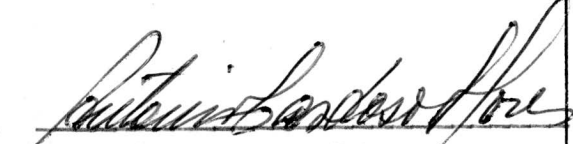
Aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: MUSTAPHA HASSEN, reclamante e, ANTONIO CARDOSO FLORES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais. PRESENTES AS PARTES. O reclamado representado por, digo, acompanhado de procurador na pessoa do Estagiário Carlos Bandeira constituído através de documento "APUD-ACTA". Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual leu e foi juntada. Juntaram-se documentos. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado paga neste ato a importância de cr\$..../100,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer (direito. ~~valor~~). O reclamante recebeu a importância e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas no valor de 10,00 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


RECLAMANTE:


RECLAMADO:


MAURÍCIO PONTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONTESTANDO a reclamatória nº 136/72, movida por Mustapha Hassen, perante esta MM. - Junta de Conciliação e Julgamento, diz o reclamado Antônio Cardoso Flôres o seguinte :

PRELIMINARMENTE :

Sendo o reclamado quem prôpriamente administra e cuida diretamente dos negócios de corte de mato, onde o reclamante trabalhava, a êste não competia qualquer outra atividade laboral além da de mero cortador, alias como consigna a sua Carteira de trabalho, especificando o salário a razão de cr\$ 3,48, por metro-cúbico, numa base diária de 2 metros, o que perfaz o correspondente ao salário mínimo legal. Tanto é verdade que o reclamante expressamente vinha aceitando tal situação, nada reclamando além disso, nos vários meses que perduraram no contrato de trabalho.

O MÉRITO

1. Admitido o reclamante em 22.11.71 pp. e despedido a 11.03.72, importaria na percepção total de cr\$ 760,82 , mas considerando que já lhe foram pagas as parcelas de cr\$ 215,70 e mais cr\$ 533,40, que totalizam a quantia de cr\$ 749,10, restaria a seu favor a importância de cr\$ 11,72 ;

2. Adicionado ainda o proporcional do 13º salário, na proporção de 3/12 avos pelo mesmo período, deveremos - acrescentar àquele crédito mais cr\$ 52,20, o que perfaz o total geral de cr\$ 63,92;

3. Sobre essa última quantia, reivindica o reclamado o valor de cr\$60,00, do que o reclamante não prestou contas na entrega de uma carga de lenha, referente a nota anexa, quando apenas o reclamante entregou ao patrão cr\$ 220,00, ficando ainda em seu poder a respectiva contra-nota;

4. Resta, em consequência, a pagar pelo reclamado a quantia de cr\$ 3,92, cujo débito ora confessa e se prontifica a liquidar no momento;

5. O reclamante foi despedido por justa causa, alegando-se para isso, frequente embriaguez em serviço, agressões físicas em companheiros de serviços, ameaças várias ao patrão, e, como se tudo isso não bastasse, ainda, difamou o reclamado, quando informou colegas seus de que o mesmo não voltaria mais ao serviço por se encontrar preso nesta cidade.

6. De outra parte im procedem "in totum" as demais parcelas reclamadas, em decorrência da despedida do reclamado por ter cometido falta grave.

O reclamado provará o que contesta por todos os meios em direito permitidos e espera, desde já, a improcedência da reclamatória; coloca a disposição desta MM. Junta as importâncias que entende ser devidas, ao mesmo tempo que pede.....

J U S T I Ç A !

Montenegro, 27 de março de 1.972


PP. OAB/RS nº 582

PP. OAB/RS nº 1.886 (E.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos VINTE E SETE dias do mês MARÇO do ano de mil novecentos e SETENTA E DOIS perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ANTONIO CARDOSO FLÔRES BRASIL (Nacionalidade), CASADO (Estado civil), COMERCIO (Profissão), maior, residente na BRUNO ANDRADE S/N

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel DR. OSWALDO F. SPORHEIDER DE CARLOS V. B. BANDEIRA BASH; CASADO S. (Nacionalidade) (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S.S., sob nº 1886 e 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Monteiro, 27 de março de 1972

x Antonio Cardoso Flores

Visto:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 57/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

54 50 ff
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 136/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: MUSTAPHA HASSEN
RECLAMADO OU RECORRIDO; ANTÔNIO CARDOSO FLORES

ANTÔNIO CARDOSO FLORES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 10,10 (Dez cruzeiros e dez centavos.)
referente a C U S T A S
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------|------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acordo | Cr\$ 10,10 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |
| | Cr\$ 10,10 |

(DEZ CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 27 de março de 1972

Seda Santafé Aguiar
Seda Santafé Aguiar - Enc. do SACE-Subst.ª

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
27 MAR 72
S. S. Aguiar
FUNCIONÁRIO



GUIA DE RECOLHIMENTO

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
sivos em favor do Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 27/07/72

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO

funcionário